



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.003**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2022**  
**PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.881, DE 31/03/2022**

Institui o Programa de Incentivo à Pesquisa e Inovação para a Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Pesquisa na Escola”, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa de Incentivo à Pesquisa e Inovação “Pesquisa na Escola”, com a finalidade precípua de promover o apoio e o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa “Pesquisa na Escola”:

I - estimular a pesquisa e a produção científica nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino;

II - incentivar a participação de estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino em atividades científicas tais como feiras, olimpíadas e eventos, despertando o interesse por carreiras científicas de jovens com aptidão para as ciências;

III - impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras;

IV - fomentar a interação entre escolas de educação básica, instituições de ensino superior, espaços de ciência e outras instituições de ciência, tecnologia e inovação, em consonância com as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado previstas na Lei nº 6.794, de 02 de dezembro de 2019.



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.003**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2022**  
**PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.881, DE 31/03/2022**

**Art. 3º** O Programa “Pesquisa na Escola” consiste na concessão de auxílios e bolsas para financiar o desenvolvimento de projetos científicos, tecnológicos e de inovação, bem como no incentivo à realização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação, voltados a temas de interesse da educação básica.

§ 1º O incentivo à realização de eventos pode ocorrer na forma de promoção direta pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC ou no financiamento, total ou parcial, de eventos propostos pelos beneficiários do Programa, por meio da concessão de auxílios em editais específicos.

§ 2º Os auxílios têm caráter indenizatório e consistem em apoio financeiro destinado a custear determinadas despesas previstas no edital, podendo contemplar o pagamento de passagens, diárias, alimentação, custos de evento, entre outras que estejam relacionadas ao Programa.

§ 3º As bolsas constituem-se em doação civil, com encargo, destinadas à realização de estudos, pesquisas e projetos tecnológicos ou de inovação, com pagamento de valor fixo mensal, por duração pré-determinada, para a realização de um projeto específico e continuado no tempo.

§ 4º As bolsas e auxílios concedidos nos termos deste artigo não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei (Federal) nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária, na forma da Lei.

**Art. 4º** São beneficiários do Programa “Pesquisa na Escola” os estudantes e professores da Rede Pública Estadual de Ensino, das Instituições de Ensino Superior, como também das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação selecionados por meio de edital de chamamento público.

**Art. 5º** A seleção dos projetos para o Programa deve ocorrer por meio de edital de chamamento público divulgado em Portaria do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, no qual deve constar:



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.003**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2022**  
**PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.881, DE 31/03/2022**

I - a quantidade de bolsas e auxílios ofertados pelo edital e sua distribuição entre as regiões e instituições educacionais;

II - os valores dos benefícios a serem concedidos;

III - a delimitação do eixo temático a que se refere o edital;

IV - o público-alvo para o qual o edital se destina, bem como autoridade competente para sua supervisão, nos termos do parágrafo único do art. 7º desta Lei;

V - os critérios de seleção entre os candidatos interessados, incluindo os mecanismos de desempate, quando for o caso;

VI - as etapas e ações compreendidas no processo de implementação, monitoramento e avaliação do projeto.

§ 1º O edital de que trata o “caput” deste artigo pode focalizar o público alvo beneficiário de acordo com as necessidades educacionais do Estado de Sergipe, priorizando séries, temas, regiões e instituições educacionais que demandam maior apoio do Programa “Pesquisa na Escola”.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC pode publicar quantos editais entender necessário, desde que a quantidade e a duração das bolsas e auxílios respeite a disponibilidade orçamentária do Programa, nos termos da Lei Orçamentária Anual respectiva.

**Art. 6º** O Programa “Pesquisa na Escola” deve ser operacionalizado mediante a realização das seguintes etapas:

I - publicação do edital de que trata o art. 5º desta Lei;

II - seleção dos beneficiários, que consiste na escolha dos candidatos que preencham os requisitos do edital de chamamento público;

III - divulgação do resultado da seleção, que consiste na publicação de edital contendo a relação dos beneficiários contemplados pelo Programa;



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.003**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2022**  
**PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.881, DE 31/03/2022**

IV - execução dos projetos;

V - acompanhamento e avaliação de resultados dos projetos.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA**

**Art. 7º** A gestão do Programa Pesquisa na Escola deve ser promovida pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, com o auxílio, sempre que necessário, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, a partir de iniciativas previstas em acordos de cooperação específicos, com planos de trabalho detalhando as ações.

**Parágrafo único.** As atividades contempladas pelo Programa devem ser desenvolvidas sob a supervisão:

I - dos professores da respectiva instituição educacional, para o caso das atividades desenvolvidas por estudantes;

II - da equipe gestora da respectiva instituição educacional ou da SEDUC, a critério do edital, para o caso das atividades desenvolvidas por professores.

**Art. 8º** A governança do Programa Pesquisa na Escola deve ser exercida pela SEDUC, que pode designar equipe específica para monitorar, direcionar e avaliar o Programa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria da SEDUC, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício de 2022, conforme segue:

I - inclusão da Ação “Implementação do Programa Pesquisa na Escola no



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.003**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2022**  
**PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.881, DE 31/03/2022**

Ensino Fundamental”, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - inclusão da Ação “Implementação do Programa Pesquisa na Escola no Ensino Médio”, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar os atos necessários à execução do Programa “Pesquisa na Escola”.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na sua de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 31 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Josué Modesto dos Passos Subrinho***  
***Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura***

***José Carlos Felizola Soares Filho***  
***Secretário de Estado Geral de Governo***